

CIRCULAR Nº 27 / 2017

São Paulo, 20 de Junho de 2017.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

## PEP – PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO

### DÉBITOS DE ICMS COM REFERÊNCIA ATÉ DEZEMBRO/2016

Prezado Cliente,

Foi publicado dia 20.07.2017 o Decreto nº 62.709 instituindo o Programa Especial de Parcelamento - PEP no Estado de São Paulo.

O PEP abrangerá débitos de ICMS e de autuações decorrente de fatos geradores até 31.12.2016 inscritos ou não em dívida ativa, com anistia parciais de multa e juros, para pagamento em até 60 parcelas.

O parcelamento também se aplica a saldos remanescentes de parcelamentos anteriores.


Forma de Pagamento	Redução de Multa	Redução de Juros	Correção das Parcelas
á vista	75%	60%	-
até 12 parcelas	50%	40%	0,64% ao mês
de 13 a 30 parcelas	50%	40%	0,80% ao mês
31 a 60 parcelas	50%	40%	1% ao mês

Os débitos decorrentes de Substituição Tributária poderão ser parcelados em até 6 parcelas.

#### PARCELA MÍNIMA

Para fins do PEP o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 500,00.

 (11) 2198-3766

 Av. Paes de Barros 3.300 | Parque da Mooca  
03149-000 | São Paulo - SP  
Estacionamento na Rua Chamantá, 989

 [www.doccontabilidade.com.br](http://www.doccontabilidade.com.br)

### VENCIMENTO DAS PARCELAS

O vencimento da primeira parcela ou da parcela única será:

- a) no dia 25 do mês de agosto, para adesões ocorridas entre os dias 1º e 15 de agosto;
- b) no dia 10 do mês de agosto, para adesões ocorridas entre os dias 20 e 31 de julho.

No caso de parcelamento, a segunda prestação vencerá no mesmo dia dos meses seguintes ao do vencimento da primeira parcela.

### SIMPLES NACIONAL

Poderão ser liquidados os débitos fiscais relacionados ao diferencial de alíquota, à substituição tributária e ao recolhimento antecipado, em parcela única ou parceladamente, observando os mesmos descontos e vencimentos mencionados acima.

### PRAZO DE ADESÃO

Os contribuintes poderão aderir ao **PEP DO ICMS** no período de **20 de julho de 2017 a 15 de agosto de 2017**, mediante acesso ao site [www.pepdoicms.sp.gov.br](http://www.pepdoicms.sp.gov.br), onde serão selecionados os débitos a serem liquidados ou parcelados e emitir a GARE ICMS correspondente a primeira parcela ou parcela única.

### ROMPIMENTO DO ACORDO

O parcelamento será rompido, nos seguintes casos:

- a) falta de pagamento de 4 (quatro) ou mais parcelas, consecutivas ou não, excetuada a primeira;
- b) falta de pagamento de até 3 (três) parcelas, excetuada a primeira, após 90 (noventa) dias do vencimento;

O rompimento do parcelamento acarretará o imediato **cancelamento dos descontos concedidos**, reincorporando-se integralmente ao débito fiscal os valores reduzidos e tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previstos na legislação.

Caso sua empresa tenha interesse em ingressar no PEP do ICMS favor formalizar sua intenção pelo e-mail [aline@docontabilidade.com.br](mailto:aline@docontabilidade.com.br)